ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026 - PMFP
Processo Administrativo Nº 016/2026 - PMFP
Pregão Eletrônico Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.066.***-**, residente e domiciliado em Floresta do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **J C DE ALMEIDA "EXPERTIS BV CONSULTORIA E ASSESSORIA"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.631.787/0001-84, sediada na Rua Andrelino Marques Coelho, S/N, Centro, CEP: 64.705-000, em Bela Vista do Piauí/PI, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. JOSIVAN COELHO DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº *.729.***, expedida pela SSP - PI, e CPF nº ***.847.***-**, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 016/2026 - PMFP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 005/2024, de 01 de abril de 2024, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de capacitação e treinamento destinados aos profissionais de saúde do Município de Floresta do Piauí – PI, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 41.830.007/2025 (Proposta de Incremento ao Piso da Atenção Primária à Saúde nº 360006707382025/2025) e de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde (FMS), contemplando as linhas de cuidado de Vacinação e Doenças Transmissíveis, Doenças Crônicas, Saúde da Mulher, Navegação do Cuidado e Primeiros Socorros, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e comprovada vantajosidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente encontra-se amparada com recursos da Emenda Parlamentar nº 41.830.007/2025 (Proposta de Incremento PAP nº 360006707382025/2025), e com Recursos

JOSIVAN COELHO DE ALMEIDA:83484760320
Assinado de forma digital por JOSIVAN COELHO DE ALMEIDA:83484760320
Dados: 2026.08.27 12:56:55 -03'00'

Próprios do Fundo Municipal de Saúde (FMS)/Tesouro Municipal, consignados nas seguintes rubricas orçamentárias:

UNID. GESTORA: 07.01.00 - FMS
PROJ.ATIV.: 10.301.0006.2025 - Manutenção do PSB / Ações de Educação Permanente em Saúde
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pes. Jurídica
FNT. RECURSO: 1.500.00.300 / 1.600.02.999
ORIGEM: Emenda Parlamentar nº 41.830.007/2025 e Recursos Próprios do FMS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO

6.1. O valor contratual não será objeto de reajuste, tendo em vista a vigência de 12 (doze) meses prevista para a execução integral do objeto, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

JOSIVAN COELHO DE ALMEIDA:83484760320 Assinado de forma digital por JOSIVAN COELHO DE ALMEIDA:83484760320 Dados: 2026.08.27 12:57:47 -03'00'

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa àinexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2.

10.6.1. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 10.2, a nãoobservância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

10.6.1.1. - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimentode qualquer cláusula contratual.

10.6.1.2. - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, pordia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

JOSIVAN COELHO DE ALMEIDA:83484760320

Assinado de forma digital por JOSIVAN COELHO DE ALMEIDA:83484760320
Dados: 2026.08.27 12:58:27 -03'00'

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

10.10. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente á sanção seráretida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

11.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

11.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

11.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

11.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

1.1. É vedado à CONTRATADA:

1.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

JOSIVAN COELHO DE ALMEIDA:83484760320 Assinado de forma digital por JOSIVAN COELHO DE ALMEIDA:83484760320 Dados: 2026.08.27 12:59:18 -03'00'

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

2.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

JOSIVAN COELHO DE ALMEIDA:83484760320 Assinado de forma digital por JOSIVAN COELHO DE ALMEIDA:83484760320 Dados: 2026.08.27 12:59:53 -03'00'

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

4.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, Diário Oficial da União, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

6.1. É eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, da qual o município de Floresta do Piauí/PI é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Floresta do Piauí/PI, 27 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ/PI
CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSIVAN COELHO DE ALMEIDA:83484760320
Assinado de forma digital por JOSIVAN COELHO DE ALMEIDA:83484760320
Dados: 2026.08.27 13:01:01 -03'00'

J C DE ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Francisco de C. L. de Sousa NOME: Renan Rodrigues de Sousa
CPF: 614.345613-56 CPF: 065 894 33385

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026 - PMFP
Processo Administrativo Nº 016/2026 - PMFP
Pregão Eletrônico Nº 002/2026 – SRP

PARTES:
O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piaui, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 748.066.533-49, residente e domiciliado em Floresta do Piaui - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **J C DE ALMEIDA "EXPERTIS BV CONSULTORIA E ASSESSORIA"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.631.787/0001-84, com sede na Rua Andrelino Marques Coelho, S/N, Centro, CEP: 64.705-000, em Bela Vista do Piauí/PI, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. JOSIVAN COELHO DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade (RG) nº *.729.*** SSP - PI, e do CPF nº ***.847.***-**, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 016/2026 – PMFP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e treinamento destinados aos profissionais de saúde do Município de Floresta do Piaui – PI, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 41.830.007/2025 (Proposta de Incremento ao Piso da Atenção Primária à Saúde nº 360006707382025/2025) e de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde (FMS), contemplando as linhas de cuidado de Vacinação e Doenças Transmissíveis, Doenças Crônicas, Saúde da Mulher, Navegação do Cuidado e Primeiros Socorros, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.
VALOR: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).
RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Emenda Parlamentar nº 41.830.007/2025 (Proposta de Incremento PAP nº 360006707382025/2025), e com Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde (FMS)/Tesouro Municipal, consignados nas seguintes rubricas orçamentárias:
UNID. GESTORA: 07.01.00 - FMS
PROJ.ATIV.: 10.301.0006.2025 - Manutenção do PSB / Ações de Educação Permanente em Saúde
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pes. Jurídica
FNT. RECURSO: 1.500.00.300 / 1.600.02.999
ORIGEM: Emenda Parlamentar nº 41.830.007/2025 e Recursos Próprios do FMS

Floresta do Piauí/PI, 27 de agosto de 2026.

JOSIVAN COELHO DE ALMEIDA:83484760320
Assinado de forma digital por JOSIVAN COELHO DE ALMEIDA:83484760320
Dados: 2026.08.27 13:07:18 -03'00'